



*af. 1941* 25.02.04  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

83

## INDICAÇÃO

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N° 51 /2004

Campo Mourão, 04/02/04 Horas 8:57

  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>9/2/2004</u>
	
PRESIDENTE	

De conformidade com o Artigo 128, do Regimento Interno, solicito o envio de ofício ao Senhor Prefeito **TAUILLO TEZELLI**, no sentido de indicar-lhe a adoção da seguinte medida:

Mediante a Secretaria competente, seja asfaltada a rua Reineiro Bernardes, no Jardim Horizonte. Atendendo ao pedido dos moradores das imediações conforme abaixo-assinados em anexo, que reclamam do local, em virtude dos transtornos ocasionados pela ausência do asfalto, pois, em dias de sol a poeira é insuportável, em dias de chuva, o barro deixa a referida rua quase que intransitável.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 28 janeiro de 2004.

  
**SALVADOR MARTINS**

## NOME/RG

## ENDERÉCÔ

## ASSINATURA

Vanderlei Neves 404220-4

Vanderlei Neves

Cinatâlica dos Santos Barreto, natalino 4.799.841-7

Merezinha Munhoz 3.175.949-8 x Merezinha Munhoz

Malvina Medeiros de Lima x Malvina M

Serionete S. Celineide 6.682.621 x Serionete

Maria Del Cielo Borgato 4.897.968-8 x Maria do Cielo Borgato

Atacilio Borgato 4.897.967-0 x Atacilio Borgato

Suzinica de Fatima Lessuti 5.884.830-1 x Suzinica de F. Lessuti

Zilda Repina de Lima 5.746.273-6 x Zilda

Sidene de Lima Soares x Sidene de Lima Soares

Graziela Nunes de Almeida

Santina de Oliveira Dourney 3.638.240-5 x Santina de O. Dourney

Rosalina de Souza dos Santos x Rosalina

José Gildo dos Santos 3.156.890-0 x José Gildo dos Santos

Madalena Ortega de Matos 3.691.629-3 x Madalena O. Matos

Antônio Couto Sobrinho 3.605.774-2 x Antônio Couto Sobrinho

Justina Ramos

JR

Magna Valen Zuela x Magna Zuela

Alfredo Serraria da Silva 3.691.890-5 x Alfredo J. da Silva

Eterlina Carreia x Eterlina Carreia

Paulo Henrique Lacerda

Valentim Sibáeira

Odet Schmidt de Paula

x (autó)

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
 ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....  
 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2004.

Dione Clei Valério da Silva  
Chefe da Divisão Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

86

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |                                                   |                   |       |                                               |                   |       |
|---------------------------------------------------|-------------------|-------|-----------------------------------------------|-------------------|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº  | <u>51</u>         | /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | <u>          </u> | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | <u>          </u> | /2004 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | <u>          </u> | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento             | <u>          </u> | /2004 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | <u>          </u> | /2004 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | <u>          </u> | /2004 | <input type="checkbox"/> Moção nº             | <u>          </u> | /2004 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....  
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- .....  
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 09/02/2004.

- favorável à tramitação.  
 favorável à tramitação com emendas.  
 Pela apresentação de substitutivo  
 Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.  
 Substitutivo em anexo.  
 Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312